



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 520, DE 05 DE MAIO DE 2016.

Publicado nesta data conforme disposição
do art. 3º do ADGT da Lei Orgânica do
Município, 10/05/16
Em: João Cleber de Sousa Torres


ESTABELECE PERCENTUAL MÍNIMO
PARA A AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO FÉLIX DO XINGU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Respeitadas as regras contidas na Lei Federal nº 11.947/2009, fica estabelecido que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE ao município de São Félix do Xingu, no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, de 05 de maio de 2016.


João Cleber de Sousa Torres
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
DE SÃO FELIX DO XINGU-PA
PROTOCOLO GERAL

Data. 10/05/2016
Horário: 19:39

Mauro de Aguiar
Servidor Responsável